

LEI N.º 2.395
De 01 de setembro de 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES** no Município de Santo Ângelo, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMALES:

- I. promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II. acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V. participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. manter intercâmbio com as entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII. sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a



serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
IX. submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III. 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- V. 01 (um) representante dos Clubes de Mães.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas em orçamento.

Art. 6º - Revoga-se a Lei n.º 1.862, de 07 de dezembro de 1994 e a Lei n.º 2.109, de 05 de junho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de setembro de 2000.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.